

REQUERIMENTO Nº....., de 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos do art. 164, inciso II, do RICD, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.979, de 2010.

Senhor Presidente,

Tramitou e foi aprovado por esta Casa o Projeto de Lei nº 4.516, de 2004, que tem por objetivo disciplinar a jornada de trabalho dos operadores de telemarketing.

Esta Casa decidiu estipular a jornada diária de 6(seis) horas para esses profissionais e 36 (trinta e seis) semanais, conforme redação proposta ao art. 231-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Também foi estipulado intervalo de 10 (dez) minutos concedido ao trabalhador a cada 90 (noventa minutos) de trabalho, não computado na jornada.

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 6.979, de 2010, que estabelece a jornada diária de 6 (seis) horas para o operador de telemarketing e de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Vê-se aqui presente o mesmo objetivo em ambas as proposições, sendo que uma delas encontra-se em estágio mais avançado de tramitação, sob a análise do Senado Federal (Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2009).

A redundância de proposições com o mesmo objetivo não interessa ao processo legislativo, conforme atesta o Regimento Interno em seu art. 164, inciso II.

A declaração de prejudicialidade da proposta nenhum prejuízo traz ao seu objetivo, vez que outra, com o mesmo propósito, encontra-se em fase mais adiantada de tramitação e que já recebeu decisão desta Casa.

Por todo o exposto, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 6.979, de 2010.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**